

# 15 ESTUDO SOBRE A NÃO TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS NO BRASIL

## Introdução

O Brasil é um dos países em desenvolvimento que tem uma das mais altas cargas tributárias do mundo, por volta de 35% do PIB, igual à média dos países da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), que reúne as economias mais avançadas do mundo. Diferente das economias desenvolvidas, entretanto, a carga brasileira é fortemente concentrada em tributos indiretos e regressivos, e não em tributos diretos, sobre a renda, o lucro e o patrimônio. O que contribui para perpetuar o grau de desigualdade e injustiça fiscal do país.

De acordo com dados da Secretaria da Receita Federal, a média dos países da OCDE tributa em 12,2% do PIB, no que se refere a renda, lucros e ganhos de capital; enquanto no Brasil esse percentual é de apenas 6,4% do PIB. Por outro lado, a tributação sobre bens e serviços chega a 18,8% do PIB no Brasil, maior do que em qualquer país da OCDE, onde a média é de 11,6% do PIB.

Mas a excentricidade brasileira não para por aí. O Brasil também é um dos poucos países do mundo em que os lucros e os dividendos distribuídos a acionistas de empresas estão isentos de imposto de renda. Essa isenção foi introduzida em 1996 pela Lei 9.249/1995, junto com outro benefício que reduziu significativamente o pagamento de imposto de renda das empresas: a possibilidade de deduzir do lucro tributável uma despesa fictícia relativa aos chamados “juros sobre capital próprio”. Estas duas medidas juntas – isenção de lucros e dividendos e dedutibilidade dos juros sobre capital próprio (doravante JSCP) – têm subtraído dos cofres públicos mais de R\$ 50 bilhões por ano, prejudicando principalmente os pequenos Municípios brasileiros, que dependem da receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), baseada na receita de imposto de renda.

Passados praticamente 20 anos desde que essas medidas foram instituídas, é importante que se faça um balanço dos seus efeitos, tanto econômicos, quanto fiscais e sociais, de modo a balizar propostas que tenham por objetivo alterar essa situação e introduzir um pouco mais de justiça no nosso sistema tributário, reduzindo a sua distância das práticas adotadas nos países mais desenvolvidos. Indiretamente, como também vamos mostrar ao longo do estudo, a retomada da tributação de lucros e dividendos distribuídos (e, adicionalmente, o fim da dedutibilidade dos JSCP) também contribuiria com o ajuste fiscal e o equilíbrio federativo, por ampliar uma receita

partilhada entre as três esferas da Federação.

O ponto de partida, na próxima seção, é explicar como os lucros são tributados no Brasil e contextualizar as razões que levaram o governo a promover essas medidas em 1995/1996, fazendo uma crítica do ponto de vista econômico e jurídico. A seguir, vamos comparar a tributação de lucros e dividendos no Brasil com o que ocorre no resto do mundo, com foco nos dados da OCDE. Na terceira e última seção, vamos utilizar dados agregados das declarações de imposto de renda das pessoas físicas para mostrar quem são os principais beneficiários da isenção de dividendos.

## **Contextualização: a teoria da tributação dos lucros e o caso brasileiro**

A instituição de impostos sobre a renda, em particular sobre os rendimentos do capital e os mais elevados salários, tem íntima relação com a construção do Estado social do século XX, como bem relata o economista francês Thomas Piketty.<sup>8</sup> Longe de expressar uma unanimidade, reflete uma escolha social baseada em valores como a justiça social e a liberdade individual, típicos de países anglo-saxões.

O imposto de renda brasileiro, nascido em 1923, e os impostos que o antecederam, como o imposto sobre dividendos, de 1892, foram fortemente influenciados pelas experiências norte-americana e europeia, que evoluíram no sentido de prever a tributação da renda nas suas diferentes formas (trabalho e capital) e esferas (física e jurídica).

Nos sistemas tributários clássicos, portanto, os lucros das corporações são tributados após a sua apuração contábil, e os dividendos pagos aos acionistas são novamente tributados. Em que pese o lucro ser tributado em duas fases, na pessoa jurídica e na pessoa física, este é o modo de tributação que se disseminou no mundo e que existia no Brasil até 1995.

Ou melhor, o Brasil já não adotava um sistema clássico puro, porque os dividendos não integravam a base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, mas eram tributados exclusivamente na fonte a uma alíquota inferior (15%) ao que seriam caso fossem considerados um rendimento tributável como qualquer outro (27,5%). Portanto, o regime tributário vigente até 1995 e que neste estudo se propõe que seja reinstituído no Brasil já oferece um tratamento especial aos recebedores de dividendos.

Como veremos na próxima seção, diversos outros países também adotaram nas últimas décadas mecanismos para compensar parcialmente a tributação dos lucros e dividendos na pessoa física, mas pouquíssimos seguiram o exemplo do Brasil em 1995. Na época, com o suposto intuito de atrair capitais e incentivar investimentos, o governo produziu duas importantes mudanças legislativas na tributação do lucro por meio da Lei 9.249/1995:

---

8 Ver "O Capital do Século XXI", de Thomas Piketty (2014).

Art. 9º. A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

[...]

Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

O art. 9º instituiu a figura do JSCP, uma despesa fictícia que a empresa poderia deduzir do pagamento do seu imposto de renda com o objetivo de equiparar com outra empresa que estivesse endividada e que, nesse caso, abateria o gasto com juros do seu lucro para efeitos de cálculo do imposto de renda. A despesa fictícia é calculada aplicando a taxa de juros de longo prazo (TJLP) sobre o capital próprio da empresa, e estes “juros” são pagos aos acionistas como um tipo de dividendos. Nenhum outro país do mundo adota essa prática. O efeito prático do JSCP é que uma parcela do lucro, que seria tributada pelo imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e pela contribuição social sobre lucro líquido (CSLL) à alíquota de 34%, passa a ser tributada a apenas 15%, quando esse dividendo-juro é pago ao acionista.

Já o art. 10 da Lei 9.249 previu que os dividendos comuns (ou seja, inclusive os JSCP que acabamos de mencionar), antes tributados a 15% como os demais ganhos de capital, passaram a ser isentos a partir de 1996. Desse modo, a tributação dos lucros foi reduzida por dois canais: a dedução dos juros sobre capital próprio e a isenção dos dividendos. O efeito dessa medida para o lucro líquido da empresa e para os cofres públicos pode ser visto na tabela abaixo.

**Tabela 1 – Lucro e Tributação no Brasil**

<b>Lucros e Impostos</b>	<b>Antes da Lei 9.249</b>	<b>Depois da Lei 9.249</b>	<b>Diferença</b>
Lucro Bruto	100	100	0
Lucro Tributável	100	70	30
IRPJ = 25%	25	17,5	7,5
CSLL = 9%	9	6,3	2,7
JSCP	0	30	-30
IRRF - Capital (15%)	0	4,5	-4,5
Dividendos	66	46,2	19,8
IRRF - Capital (15% - 0%)	9,9	0	9,9
Total de Imposto	43,9	28,9	15
União	28,2	18,4	9,8
Estados e Municípios	15,71	9,9	5,81
Lucro líquido acionista	56,1	71,7	-15,6

Explicando em detalhes. Antes da mudança da Lei 9.249/1995, o lucro da pessoa jurídica era tributado a 25% pelo IRPJ e 9% pela CSLL, totalizando uma tributação de 34%. Então, uma empresa com lucro de 100 pagava 34 de IRPJ e CSLL, sobrando um lucro líquido de 66 para ser distribuído aos acionistas sob a forma de dividendos. Uma vez distribuídos, estes 66 eram tributados a uma alíquota na fonte de 15%, a mesma aplicada a outros ganhos de capital, o que reduzia o lucro efetivamente embolsado pelos acionistas para 56,1. Ou seja, 56,1% do lucro original ficavam com os acionistas e 43,9% ficavam com o governo sob a forma de impostos.

Com as mudanças da Lei 9.249/1995, essa mesma empresa que obteve um lucro de 100 passou a poder deduzir do lucro bruto sujeito à tributação uma parcela relativa aos JSCP. Por hipótese, assumimos que essa parcela seja de 30% ou 30: nesse caso, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL cai de 100 para 70, e o imposto da pessoa jurídica cai, portanto, de 34 para 23,8, o que é compensado parcialmente pelo recolhimento de 15% de imposto sobre os 30 de juros sobre capital próprio destinados aos acionistas, num montante de 4,5. O efeito seria, portanto, uma queda do imposto de 34 para 28,3 (23,8 + 4,5). Além disso, a isenção sobre os dividendos puros reduziria o imposto sobre esta parcela de 9,9 para zero. No final das contas, os acionistas que antes ficavam com 56,1% do lucro passaram a ficar com 71,7% do lucro, e o governo com 28,3%.

Estes números, relativos a perdas/ganhos, podem alterar um pouco de acordo com o montante de JSCP e dividendos que as empresas venham a distribuir a seus acionistas. Via de regra, quanto maior o valor possível de ser deduzido de JSCP, maior é o benefício aos acionistas, mesmo que eles paguem 15% de imposto sobre estes juros e sejam isentos dos dividendos comuns. Isso porque o ganho de fugir do IRPJ/CSLL é bem maior do que a perda por ser tributado em 15% na fase seguinte.

Na tabela anterior, se o valor deduzido de juros sobre capital próprio fosse elevado de 30 para 50, por exemplo, o resultado final seria que a tributação final sobre os lucros cairia para

24,5%, e o ganho dos acionistas subiria para 75,5%. No caso oposto, em que a empresa não deduzisse nenhum centavo de JSCP, o único benefício restante seria o da isenção de lucros e dividendos. Nesse caso, a tributação final chegaria a 34% no máximo.

Ou seja, a legislação atual garante às pessoas que vivem de lucro uma tributação que, no seu limite máximo, chega a 34% – percentual este inferior à carga tributária média da economia brasileira (34,5%), o que é injustificável do ponto de vista social, se pensarmos no princípio da justiça que baliza os sistemas tributários das sociedades mais desenvolvidas e democráticas.

Além de injusto socialmente, este mecanismo produz uma injustiça federativa, uma vez que, como também vemos pela tabela acima, a perda de receita é parcialmente transferida a Estados e Municípios, que têm direito a receber 45% da arrecadação de imposto de renda via fundos de participação.

Por um ângulo ou outro, trata-se de um dispositivo legal claramente distorcivo. Nesse contexto, argumentos econômicos ou jurídicos que busquem defender tal situação – principalmente a isenção de dividendos, sob pretexto de evitar a “bitributação dos lucros” – pecam por um formalismo vazio de conteúdo que visa apenas a perpetuar o *status quo*.<sup>9</sup>

Do ponto de vista econômico, o argumento é formal porque, para o acionista, não interessa quantas vezes o lucro é tributado, uma ou duas vezes, mas o resultado final dessa tributação para o seu bolso. Dito de outra forma, se elevássemos o IRPJ/CSLL de 34% para 44%, por exemplo, teríamos aproximadamente o mesmo efeito que o fim da isenção de dividendos, e não estaríamos incorrendo na aludida “bitributação”, mas isso alteraria a posição daqueles que se opõem às mudanças na tributação dos lucros? Provavelmente não, como se vê pela posição abaixo do deputado Guilherme Campos, que entende serem os lucros já pesadamente tributados, o que claramente não tem respaldo na realidade dos números que recém apresentamos:

A pretensão da tributação de imposto de renda na pessoa do beneficiário em razão dos lucros e dividendos que lhe são distribuídos representa um *bis in idem* – um indício de carga tributária desmedida, segundo preleciona o jurista Ives Grandra Martins da Silva, na medida em destituída de qualquer sentido lógico que não seja a sanha fiscal.

Ora, como acabamos de mencionar, a carga tributária sobre os lucros no Brasil é inferior à carga tributária média que incide sobre o conjunto das rendas e, como também veremos na próxima seção, gritantemente inferior à média registrada em outros países democráticos, sendo aspecto meramente formal se essa carga é derivada de um, dois ou três tributos, se é produto de uma ou duas incidências, como é o caso também das economias que analisaremos.

Do ponto de vista jurídico, por sua vez, não há o que se falar em “bitributação” e em alegada inconstitucionalidade da medida porque os sujeitos passivos do IRPJ/CSLL e do imposto de

9 É o caso do parecer contrário do deputado Guilherme Campos (2012) ao Projeto de Lei 3.007/2008, que buscava suprimir a isenção de dividendos e as deduções de JSCP (disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/999723.pdf>>). Na mesma linha de argumentação, insere-se o artigo de Kiyoshi Harada. Tributação de Lucros e Dividendos. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 5 de agosto de 2008.

renda retido na fonte sobre dividendos são diferentes – no primeiro caso, as pessoas jurídicas; no segundo caso, as pessoas físicas, que não podem ser confundidas umas com as outras.

A este respeito, vale citar o estudo dos auditores da Receita Federal Angélica Gonçalves Moreira, Edgar Eimard Freitas e Nilza Eliane Silva da Costa, de 2012, para os quais a isenção atual é que afronta o Código Tributário Nacional, além de ser regressiva e injusta:<sup>10</sup>

Assim, quem recebe rendimentos, seja de capital, do trabalho, ou da combinação de ambos, deve pagar imposto, independentemente de a pessoa jurídica pertencente ao proprietário dos meios de produção ter sido tributada, pois pessoa física não se confunde com jurídica. Há dois sujeitos passivos distintos com existência legal claramente definida, ambos com suas respectivas responsabilidades tributárias, inclusive a de cumprir com sua obrigação principal, qual seja, o pagamento do tributo.

O fato gerador de IR é a disponibilidade econômica ou financeira de renda quer seja do capital, do trabalho ou de ambos. O imposto de renda deve ser graduado segundo a capacidade pessoal econômica do contribuinte, quem obtiver maior renda deve pagar mais e se dois contribuintes auferem renda, ambos devem ser tratados de forma igual, sem distinção da ocupação profissional, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos (rendimentos do capital, do trabalho ou ambos).

[...]

Além de ser uma forma regressiva de tributação, a isenção afronta ao Código Tributário Nacional. [...] Acreditamos que o dispositivo além de injusto é inconstitucional, pois fere o princípio constitucional da capacidade contributiva.

Os auditores da Receita chamam a atenção, ainda, de que a atual legislação, ao não submeter a distribuição de lucros e dividendos dos acionistas e sócios de pessoas jurídicas à tabela do imposto de renda das pessoas físicas, estimula práticas de planejamento tributário com vistas a evadir do imposto. Por exemplo, declarando valores extremamente baixos de pró-labore (sujeitos à tributação pela tabela do IR) e milhões de reais de lucros e dividendos distribuídos pela empresa como rendimentos isentos.

Essa situação também tem sido responsável por agravar o quadro da chamada “pejotização” do trabalho exercido por muitos profissionais liberais, ou seja, a contratação de firmas individuais (pessoas físicas travestidas jurídicas) para burlar a legislação trabalhista, evadir contribuição previdenciária e FGTS e, no caso do prestador de serviço, pagar menos imposto do que na pessoa física.

Uma pessoa jurídica prestadora de serviços enquadrada na tributação do lucro presumido, por exemplo, está submetida a uma carga tributária total, incluindo impostos federais e municipais, de 11% a 16,4%, sobre sua receita bruta.<sup>11</sup> Como os dividendos não sofrem tributação, fica evidente a vantagem fiscal em relação à prestação do mesmo serviço na condição de pessoa física, sujeita à tabela progressiva do imposto de renda e às alíquotas de até 27,5%. Se o prestador de

10 Disponível em: <[http://www.conaf2012.org.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=category&download=26:tributacao-da-distribuicao-de-lucros&id=3:justica-fiscal&Itemid=498](http://www.conaf2012.org.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&download=26:tributacao-da-distribuicao-de-lucros&id=3:justica-fiscal&Itemid=498)>.

11 O kit de tributos sobre a receita bruta da pessoa jurídica optante pela tributação do lucro presumido é: 3,65% PIS/Cofins; 2,88% CSLL; 2,40%-4,80% IRPJ e 2%-5% ISS.

serviços obtiver o enquadramento no Simples, então a vantagem pode se tornar ainda maior, uma vez que as alíquotas menores chegam a apenas 6% sobre a receita bruta.

Por outro lado, não há qualquer evidência empírica, comprovada por pesquisa econômica fundamentada em dados e estatísticas, que demonstre que a isenção dos dividendos ou o mecanismo dos juros sobre capital próprio obteve êxito em ampliar os investimentos no país. Ao contrário, os investimentos no país permaneceram estagnados por mais de uma década desde que tais medidas tributárias de benefício aos detentores de capital foram implementadas.

Fica claro, portanto, que a isenção dos dividendos, instituída sob a alegada pretensão de corrigir distorções econômicas, evitar a “bitributação do lucro” e estimular a economia, na verdade aprofundou as distorções do sistema tributário, agravou sua regressividade e consolidou um quadro de sub-tributação dos lucros no Brasil, como ficará mais claro a seguir ao analisarmos o que ocorre no âmbito dos países da OCDE.

## A tributação dos lucros no mundo desenvolvido

O sistema clássico de tributação dos lucros, como já foi mencionado, prevê a tributação do lucro na pessoa jurídica e, posteriormente, havendo distribuição de dividendos aos acionistas, também na pessoa física. No âmbito dos 34 países da OCDE, por exemplo, apenas a Estônia e a República da Eslováquia fogem completamente desse modelo ao tributarem apenas uma vez o lucro – ao nível individual, na Estônia, e ao nível da empresa na República da Eslováquia. Ou seja, apenas a República Eslováquia isenta de imposto de renda os sócios e os acionistas, a exemplo do Brasil, embora em 2011 tenha introduzido uma contribuição social para financiar a Saúde, que é cobrada a uma taxa de 14% sobre os dividendos recebidos individualmente.<sup>12</sup>

Todos os demais países da OCDE, embora adotem mecanismos para integrar a taxação dos lucros na pessoa jurídica e na pessoa física e desonerar parcialmente os dividendos, praticam a dupla tributação. Alguns tributam mais na pessoa jurídica, outros na pessoa física, mas o que importa é que, em média, a parcela dos lucros absorvida pelo Estado sob a forma de tributos é bem mais alta do que no Brasil.

A tabela reproduzida na próxima página foi extraída do banco de dados da OCDE e mostra que, em média, a tributação sobre os lucros nos 34 países da OCDE é de 43,1%, de acordo com as alíquotas vigentes em 2015. Essa carga tributária varia de 20% a 22% (Estônia e República da Eslováquia) até 64,4% na França. A mediana é de 44,4%.

Para entender a tabela abaixo, cabe esclarecer que CIT é a sigla de “corporate income tax” (o equivalente ao IRPJ), enquanto PIT é a sigla de “personal income tax” (imposto de renda das pessoas físicas). Apesar da alíquota máxima do imposto de renda das pessoas físicas chegar a

<sup>12</sup> O México, que adotava um sistema que na prática também isentava os dividendos distribuídos, a partir de 2014 passou a tributar os dividendos na fonte em 10% e, no ajuste anual do imposto de renda, em mais 7,14% os dividendos recebidos por aqueles que possuem renda anual superior a 3 milhões de pesos mexicanos (ou 600 mil reais).



49% em alguns países, a carga tributária sobre os dividendos distribuídos (*vide* coluna do tributo pago por PF) é menor devido a créditos de imputação que se aplicam no cálculo do imposto ou a alíquotas menores (retenções exclusivas na fonte, por exemplo) que se aplicam a esse tipo de renda.

**Tabela 2 – Alíquotas vigentes de tributação dos lucros e dividendos nos países da OCDE (2015)**

País	Lucro antes Tributação (A)	CIT (%) sobre Lucros	CIT pago por PJ	Lucro Distribuído	Imposto exclusivo na fonte (%)	PIT (%) sobre Dividendos Extrapolados	Crédito de Imputação	Tributo pago por PF	Taxa Total (CIT + PIT)/A
Austrália	142,86	30	42,86	100		49	42,9	27,12	48,99
Áustria	133,33	25	33,33	100	25	25		25	43,75
Bélgica	151,49	33,99	51,49	100		25		25	50,49
Canadá	135,69	26,3	35,69	100		49,53	34,53	33,82	51,23
Chile	129,03	22,5	29,03	100		40	29,03	25,58	40
Rep. Tcheca	123,46	19	23,46	100	15	15		15	31,15
Dinamarca	130,72	23,5	30,72	100		42		42	55,63
Estônia	125	20	25	100		0		0	20
Finlândia	125	20	25	100		33		28,05	42,44
França	157,23	36,4	57,23	100		44		44	64,38
Alemanha	143,22	30,18	43,22	100	26,38	26,38		26,38	48,59
Grécia	135,14	26	35,14	100	10	10		10	33,4
Hungria	123,46	19	23,46	100		16		16	31,96
Islândia	125	20	25	100		20		20	36
Irlanda	114,29	12,5	14,29	100		51		51	57,13
Israel	136,05	26,5	36,05	100		30		30	48,55
Itália	137,03	27,5	37,03	100	26	26		26	46,35
Japão	147,3	332,11	47,3	100	20,32	20,32		20,32	45,9
Coreia do Sul	131,93	24,2	31,93	100		41,8	11	35,4	51,03
Luxemburgo	141,28	29,22	41,28	100		40		50	43,38
México	142,86	30	42,86	100	10	42	42,86	17,14	42
Holanda	133,33	25	33,33	100		25		25	43,75
Nova Zelândia	138,89	28	38,89	100		33	38,89	6,94	33
Noruega	136,99	27	36,99	100		27		27	46,71
Polónia	123,46	19	23,46	100	19	19		19	34,39
Portugal	145,99	31,5	45,99	100	25	28		28	50,68
Rep. Eslováquia	128,21	22	28,21	100		0		0	22
Eslovênia	120,48	17	20,48	100	25	25		25	37,75
Espanha	138,89	28	38,89	100		24		24	45,28
Suécia	128,21	22	28,21	100		30		30	45,4
Suíça	126,82	21,15	26,82	100		21,14		21,14	37,81
Turquia	125	20	25	100		35		17,5	34
Reino Unido	126,58	21	26,58	100		38,5	11,11	30,56	45,14
EUA	164,3	39,13	64,29	100		30,34		30,34	57,6

Fonte: OCDC. Tax Database (Tabela II.4, extraído no dia 29 de junho de 2015)

De qualquer forma, excluindo os dois países europeus já citados, a tributação dos dividendos ao nível da pessoa física varia de 6,9% (Nova Zelândia) a 35,4% (Coreia do Sul), perfazendo uma média de 24,1%. Outra questão importante de se assinalar é que, em termos históricos e em média, estas são as menores taxas sobre lucros e dividendos vigentes nos últimos 35 anos. Em 1981, de acordo com os dados da OCDE, a carga tributária média sobre os lucros nos países da OCDE chegava a 75,2%.

Ou seja, os países em desenvolvimento já reduziram significativamente a tributação de dividendos, mas comparativamente ao Brasil ainda apresentam um nível de taxaço bem superior. Ou seja, com tudo que as economias desenvolvidas em desenvolvimento já fizeram para estimular o capital, ainda não chegaram – pelo menos na grande maioria dos casos, como vimos – ao nível de benefício vigente no Brasil.

Além de os dividendos distribuídos estarem isentos no Brasil, o nível de tributação atual dos lucros fica abaixo de 28%. Isso sem computar o efeito redutor causado pelos benefícios fiscais usufruídos pelas empresas brasileiras, que reduzem a alíquota efetiva do IRPJ/CSLL abaixo de



20%, como é possível verificar por qualquer balanço de uma grande empresa brasileira.

Diante disso, é importante lançar um último questionamento a ser respondido na última seção deste estudo: quem são os beneficiários desse sistema tributário que tributa os salários em até 27,5% (que também já não é uma alíquota elevada para os padrões dos países desenvolvidos) e oferece tratamento tão generoso aos detentores de capital.

## O que os dados das declarações do imposto de renda mostram?

Esta seção se baseia nos “Grandes Números das Declarações de Imposto de Renda das Pessoas Físicas”, publicação realizada pela Receita Federal do Brasil com dados detalhados dos rendimentos recebidos pelos brasileiros entre 2007 e 2013. Por essas informações, é possível verificar que o volume de lucros e dividendos distribuídos e declarados (incluindo aqueles recebidos pelos titulares ou sócios de microempresa inscrita no Simples) cresceu de R\$ 108 bilhões em 2007 para R\$ 287 bilhões em 2013, expansão 41% superior à do PIB no mesmo período (ver tabela 4 abaixo).

**Tabela 4 – Rendimentos isentos e potencial de arrecadação de acordo com número do IRPF (em R\$ bilhões)**

Renda / Receita	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Lucros e Dividendos	103	130	133	163	193	208	231			
Dividendos sócia / Titular Microempresa	5	20	23	20	37	47	56			
Receita Potencial (15%)	16	22	23	29	34	38	43	46	50	53
Receita Potencial / PIB	0,59%	0,72%	0,70%	0,74%	0,79%	0,81%	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%
PIB	2.718	3.108	3.328	3.887	4.375	4.313	5.158	5.521	5.908	6.321

Fonte: RFB

Se estes rendimentos fossem tributados a uma alíquota de 15%, como vigorava antes de 1996, a arrecadação de imposto de renda teria sido ampliada em 0,84 pontos percentuais do PIB em 2013, o que projetado para 2016 representa cerca de R\$ 53 bilhões, valor este que seria pago por cerca de 2,1 milhões de contribuintes do IRPF, segundo dados da Receita, caso nenhuma isenção fosse mantida na legislação.

Mas quem são estes 2,1 milhões de brasileiros que recebem lucros e dividendos e são beneficiados pelas isenções e qual a importância disso para suas rendas? Para responder essa questão, sistematizamos nas tabelas 5 e 6 uma série de informações novas publicadas recentemente pela Receita Federal com base nos números das declarações de 2014, que tomam por base o ano-calendário de 2013.

Pelos dados da tabela abaixo, vemos que os recebedores de lucros e dividendos representam cerca de 7,9% do universo de declarantes do imposto de renda de 2013/2014, percentual este que sobe para 72,0% entre os declarantes com renda total superior a 160 salários mínimos mensais (R\$ 108.480 em 2013). Outro dado interessante é que, se nos concentrarmos nessa faixa mais elevada de renda, constituída por 71.440 declarantes (sendo 51.419 recebedores de lucros e dividendos isentos), vamos verificar claramente que a parcela predominante de sua renda total

provém de rendimentos isentos, sejam lucros e dividendos distribuídos, sejam de outras naturezas, como transferências patrimoniais, bonificações de ações, lucro na alienação de bens, além de rendimentos de caderneta de poupança e saques do FGTS.<sup>13</sup>

No caso dos 71.440 declarantes que recebem mais de 160 salários mínimos mensais, sua renda total no ano de 2013 foi de R\$ 297,9 bilhões, dos quais 66% de rendimentos isentos (como lucros e dividendos) e 22% de rendimentos tributados exclusivamente na fonte (como os juros de aplicações financeiras). Para as demais faixas de renda, estes percentuais são de 24% e 8%, respectivamente; ou seja, a maior parcela da renda dos declarantes que ganham abaixo dos 160 salários mínimos é de origem salarial e tributada a alíquotas de até 27,5%.

Os dados da tabela abaixo também permitem ver que os 2,1 milhões de recebedores de lucros e dividendos (com destaque para a faixa superior) concentram 27% da renda total e 43% do patrimônio declarado no Brasil, mas só pagam 15% do imposto de renda das pessoas físicas.

**Tabela 5 – Grandes números do IRPF 2014 (ano-base 2013), com valores de rendimentos, impostos e patrimônio em R\$ milhões**

Faixa de SM	Qtde	Renda Total	Tributável (inclui salários)	Tributada Exclusivo Fonte	Rendimentos Isentos (inclui dividendos)	Imposto Devido	Patrimônio Líquido
Até 1/2	1.268.688	310	210	35	65	-	84.047
1/2 a 1	518.341	3.856	3.571	71	215	-	26.002
1 a 2	1.075.827	13.547	11.490	462	1.595	-	56.971
2 a 3	2.692.915	57.843	52.210	1.588	4.045	3	115.269
3 a 5	7.882.026	250.018	215.200	13.691	21.128	1.181	438.593
5 a 10	7.300.376	418.815	331.748	29.400	57.667	12.136	668.555
10 a 20	3.522.174	399.587	285.868	30.799	82.920	30.517	769.685
20 a 40	1.507.344	341.072	212.060	29.274	99.739	34.794	868.366
40 a 80	518.567	228.584	109.013	22.815	96.756	20.765	656.744
80 a 160	136.718	121.171	34.452	14.717	72.002	7.074	426.138
> 160	71.440	297.934	37.384	64.510	196.040	7.763	1.206.209
<b>Total</b>	<b>26.494.416</b>	<b>2.132.737</b>	<b>1.293.206</b>	<b>207.362</b>	<b>632.172</b>	<b>114.233</b>	<b>5.316.579</b>
<b>Declaração de recebedores de lucros e dividendos, incluindo rendimentos de microempresa</b>							
1/2 a 40	1.758.731	179.180	69.382	8.489	101.299	5.576	657.132
40 a 80	209.954	95.317	29.431	7.149	58.737	4.949	346.535
80 a 160	80.719	72.465	14.584	7.112	50.770	2.734	285.237
> 160	51.419	229.348	19.913	48.458	160.977	4.196	1.023.046
<b>Total</b>	<b>2.100.823</b>	<b>576.310</b>	<b>133.310</b>	<b>71.208</b>	<b>371.783</b>	<b>17.455</b>	<b>2.311.950</b>
<b>% das Declaração de recebedores de lucros e dividendos, incluindo rendimentos de microempresa</b>							
1/2 a 40	6,8%	12,1%	6,2%	8,1%	37,9%	7,1%	21,7%
40 a 80	40,5%	41,7%	27,0%	31,3%	60,7%	23,8%	52,8%
80 a 160	59,0%	59,8%	42,3%	48,3%	70,5%	38,6%	66,9%
> 160	72,0%	77,0%	53,3%	75,1%	82,1%	54,0%	84,8%
<b>Total</b>	<b>7,9%</b>	<b>27,0%</b>	<b>10,3%</b>	<b>34,3%</b>	<b>58,8%</b>	<b>15,3%</b>	<b>43,5%</b>

Fonte: RFB

Por fim, os dados reunidos na Tabela 6 permitem dimensionar melhor a renda média dos declarantes do imposto de renda por faixa salarial e com destaque para os recebedores de lucros

<sup>13</sup> Infelizmente os dados publicados pela RFB ainda não detalham os rendimentos isentos por tipo e faixa de renda.

e dividendos distribuídos. Enquanto a renda média dos declarantes do IRPF foi de R\$ 80.498 em 2013, com um imposto devido de R\$ 4.312 em média, para os beneficiários de dividendos a renda média sobe para R\$ 274.326, e o imposto devido apenas dobra para R\$ 8.308.

Contudo, o que mais chama a atenção é que a renda média dos 51.419 recebedores de dividendos com renda superior a 160 salários mínimos (e que concentram cerca da metade dos dividendos isentos) chegou em 2013 a R\$ 4.460.380, sendo R\$ 3.130.697 isentos totalmente e R\$ 902.994 tributados exclusivamente na fonte a uma alíquota de 15% ou um pouco mais.

Considerando o imposto de renda retido exclusivamente na fonte e o imposto devido, estes brasileiros, que constituem 0,03% da população, contribuíram em 2013 com menos de 6% de sua renda total para o Estado brasileiro, muito pouco para qualquer padrão comparativo internacional.

**Tabela 6 – Valores *per capita* (R\$) de acordo com números do IRPF 2014 (ano-base 2013)**

Faixa de SM	Renda Total	Tributável (inclui salários)	Tributada Exclusivo Fonte	Rendimentos Isentos (inclui dividendos)	Imposto Devido	Patrimônio Líquido
Até 1/2	244	165	28	51	-	66.247
1/2 a 1	7.440	6.889	136	415	-	50.164
1 a 2	12.593	10.680	430	1.483	-	52.955
2 a 3	21.480	19.388	590	1.502	1	42.805
3 a 5	31.720	27.303	1.737	2.680	150	55.645
5 a 10	57.369	45.443	4.027	7.899	1.662	91.578
10 a 20	113.440	81.162	8.744	23.542	8.664	218.526
20 a 40	226.273	140.684	19.421	66.160	23.083	576.090
40 a 80	440.800	210.220	43.997	186.583	40.042	1.266.459
80 a 160	886.285	251.994	107.642	526.649	51.744	3.116.914
> 160	4.170.400	523.295	902.994	2.744.117	108.665	19.896.266
<b>Total</b>	<b>80.498</b>	<b>48.810</b>	<b>7.827</b>	<b>23.861</b>	<b>4.312</b>	<b>200.668</b>
<b>Declaração de recebedores de lucros e dividendos, incluindo rendimentos de microempresa</b>						
1/2 a 40	101.880	39.456	4.827	57.598	3.170	373.640
40 a 80	453.989	140.176	34.051	279.762	23.571	1.650.527
80 a 160	897.748	180.671	88.107	628.970	33.864	3.533.707
> 160	4.460.380	387.263	942.420	3.130.697	81.598	19.896.266
<b>Total</b>	<b>274.326</b>	<b>63.461</b>	<b>33.895</b>	<b>176.970</b>	<b>8.308</b>	<b>1.100.497</b>

Fonte: RFB

## Conclusão

Diante do conjunto de dados apresentados ao longo deste estudo e das comparações realizadas, não resta a menor dúvida de que o estabelecimento de uma alíquota de 15% sobre os lucros e dividendos (acima de determinado valor e/ou excluindo os sócios do Simples) seria uma medida de suma importância para restabelecer o mínimo de justiça fiscal no país e nos aproximar um pouco do padrão internacional de tributação de lucros. Além disso, pode ser uma fonte de equilíbrio federativo, na medida em que 45% da receita a ser obtida com o imposto de renda será destinada a Estados e Municípios por meio dos fundos de participação e, desse total, 20% devem ser canalizados para o financiamento da educação básica, via Fundeb.